



# **SINDIFISCAL/MS**

Sindicato dos Fiscais Tributários  
do Estado de Mato Grosso do Sul

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº005 / 2007 /CD/MS**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SINDIFISCAL/MS**

## **ÍNDICE**

### **Capítulo I**

Da Competência e Finalidade Art. 1º

### **Capítulo II**

Da Composição Art. 4º

### **Capítulo III**

Da Estrutura e Funcionamento Art. 5º

#### Seção I

Do Plenário Art. 6º

#### Sessão II

Dos Departamentos, Câmaras Técnicas e Comissões Art. 19

#### Sessão III

Da Presidência Art. 20

#### Seção IV

Secretaria Art. 22

### **Capítulo IV**

Da Moção de Desconfiança Art. 24

### **Capítulo V**

Das Disposições Gerais Art. 26



# **SINDIFISCAL/MS**

Sindicato dos Fiscais Tributários  
do Estado de Mato Grosso do Sul

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº005 / 2007 /CD/MS**

### **P R E Â M B U L O**

Como prevê no Estatuto da entidade, em seu artigo 97 (Art. 97º. *No prazo de noventa dias, contados da aprovação deste Estatuto, será procedida a revisão do Regimento Interno e demais normas administrativas*), o Conselho Deliberativo deverá efetuar revisões e adequações de seu Regimento Interno e normalizará os procedimentos do Conselho, além de suplementar as disposições estatutárias.

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SINDIFISCAL/MS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPETÊNCIA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Deliberativo do Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul – CD/MS tem como finalidade assessorar a administração do Sindicato, bem como exercer funções deliberativas, superiores e autônomas, com normas de coordenação, supervisão e ações decisórias em grau de recursos das medidas impostas pela administração em geral além da fiscalização dos preceitos estatutários.

**Art. 2º** - O Conselho Deliberativo terá como símbolo a marca inicial do Logotipo do **SINDIFISCAL/MS**, acompanhado das Siglas CD/MS.

**Art. 3º** - As atribuições que lhe são conferidas no capítulo III seção III em seu artigo 27º do Estatuto, aprovado em 02 Dezembro de 2006, são as que seguem abaixo elencadas:

**I** – manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse da categoria, abstendo-se de qualquer pronunciamento em questão político-partidária, político-sectária ou de credo religioso;

**II** – Definir, modificar e aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, observado o Plano de Ação Política:

a) as diretrizes para viabilização das ações políticas sindicais;

b) o orçamento anual e seus ajustes;

c) o aporte de recursos orçamentários;



# **SINDIFISCAL/MS**

Sindicato dos Fiscais Tributários  
do Estado de Mato Grosso do Sul

d) as prioridades programáticas.

**III** – deliberar quanto à prestação de contas dos órgãos do **SINDIFISCAL/MS**, compreendendo o balanço geral, o relatório e as demonstrações financeiras, ouvido o Conselho Fiscal;

**IV** – definir o programa de mobilização dos integrantes do fisco estadual, bem como aprovar, sempre que possível, a forma de apoio aos movimentos reivindicatórios da categoria do Grupo TAF;

**V** – deliberar sobre a aplicação das seguintes penalidades:

a) eliminação do filiado ao **SINDIFISCAL/MS**;

b) advertência, suspensão e propor à Assembleia Geral a destituição de titular de cargo eletivo.

**VI** – monitorar a gestão administrativa, política e sindical da Diretoria Executiva;

**VII** – convocar-se para reuniões ordinárias uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário;

**VIII** – dirimir as dúvidas quanto à interpretação deste Estatuto e suas normas complementares;

**IX** – fixar o valor das contribuições extraordinárias dos filiados e sua forma de pagamento;

**X** – resolver os casos omissos neste Estatuto, no regimento interno e no regimento eleitoral;

**XI** – decidir sobre o ajuizamento de ação judicial em defesa de interesses difusos;

**XII** – conciliar as deliberações das Assembleias Regionais para tê-las com base de suas próprias decisões;

**XIII** – delimitar as bases territoriais das Delegacias Sindicais;

**XIV** – eleger sua mesa Diretora composta de um Presidente e um Secretário;

**XV** – elaborar seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias após a aprovação deste Estatuto;

**XVI** – deliberar sobre a aquisição de bens e serviços cujo valor seja superior a dois vencimentos nominais da referência inicial da categoria;

**XVII** – referendar a criação de Departamentos pela Diretoria Executiva e os salários de seus chefes, quando alheios ao quadro social;

**XVIII** – apreciar, em grau de recurso voluntário, as penas impostas pela Diretoria Executiva, e aplicar as de eliminação.

**§ 1º** As deliberações políticas e sindicais do Conselho Deliberativo serão formalizadas por meio de Resoluções Normativas, as quais deverão ter ampla divulgação por todos os meios disponíveis.



# **SINDIFISCAL/MS**

Sindicato dos Fiscais Tributários  
do Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na sede do **SINDIFISCAL/MS** ou em local por ele determinado, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por um terço de seus membros ou pelo Diretor Presidente do **SINDIFISCAL/MS**, nos moldes, formas e quorum estabelecidos neste estatuto.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O CD/MS é integrado pelos seguintes membros titulares e natos:

- I – 04 (quatro) membros da Diretoria Executiva;
- II – Presidente e Secretário do Conselho Fiscal;
- III – Delegados ou um de seus Vices das Delegacias Sindicais.

§ 1º - Os integrantes do Conselho são denominados Conselheiros;

§ 2º - Os membros titulares terão como suplentes em suas faltas ou impedimentos, seus substitutos legais;

§ 3º - Aos membros suplentes é garantida sua participação, exceto ao direito de voto, quando presente o titular;

§ 4º - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - O CD/MS tem a seguinte estrutura:

- I – PLENÁRIA;
- II – PRESIDÊNCIA;
- III – SECRETARIA.

### **SEÇÃO I**

#### **DO PLENÁRIO**

**Art. 6º** - Ao Plenário, órgão deliberativo do CD/MS, compete:

- I – Apreciar os atos da Diretoria Executiva, quando proferido “ad referendum”;



# SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários  
do Estado de Mato Grosso do Sul

**II** – Aprovar o calendário anual de reuniões;

**III** – Propor a instalação de Departamentos, Câmaras Técnicas ou Comissões e deliberar a respeito dos pareceres por elas apresentadas;

**IV** – Propor alterações no Regimento;

**V** – Propor a convocação ou permissão de presença de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas observadas às disposições estatutárias;

**VI** – Executar outras competências necessárias à consecução de seus objetivos.

**Art. 7º** - Compete aos Membros do Plenário:

**I** – Comparecer as reuniões sempre convocados;

**II** – Debater as matérias em discussões;

**III** – Requerer informações, providências ou esclarecimentos que julgarem necessários à Presidência ou Secretaria;

**IV** – Pedir vistas de matérias e assuntos a serem apreciados;

**V** – Pedir reconsideração às matérias votadas;

**VI** – Apresentar relatórios e pareceres, bem como voto por escrito dentro dos prazos;

**VII** – Propor temas e assuntos á deliberação para inclusão em pauta, ação de plenário bem como matérias extrapautas;

**VIII** – Convocar reuniões extraordinárias conforme este regimento;

**IX** – Invocar Questão de Ordem, Pela Ordem, Questão de Encaminhamento, Questão de esclarecimento e Aparte. *(Inciso IX com nova redação dada pela Resolução 16/2011)*

**§ 1º** - A “Questão de Ordem” deverá ser invocada quando as discussões ferirem o prescrito em Estatutos, em qualquer tempo, devendo ser passada a palavra a este para que, objetivamente, elucide a contradição. *(§ 1º incluído pela Resolução 16/2011)*

**§ 2º** - Deverá ser invocado “Pela Ordem” quando a mesa não cumprir a sequência das inscrições para a contestação ou defesa. *(§ 2º incluído pela Resolução 16/2011)*

**§ 3º** - A “Questão de Encaminhamento” deverá ser invocada quando a condução dos trabalhos contrariarem o prescrito neste regimento ou para sugerir maneira mais célere na condução dos trabalhos. *(§ 3º incluído pela Resolução 16/2011)*

**§ 4º** - A “Questão de Esclarecimento” deverá ser invocada para bem compreender o que está sendo exposto, possibilitando deliberações conscientes. Pode ser formulada a qualquer momento, exceto após iniciado o processo de votação. *(§ 4º incluído pela Resolução 16/2011)*



# SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários  
do Estado de Mato Grosso do Sul

**§ 5º** - O “Aparte” deverá ser invocado para aproveitar o assunto e contribuir para melhor esclarecimento ou interpelação da pessoa que estiver fazendo uso da palavra que poderá ou não concedê-lo. A mesa, sem consultar o plenário, não poderá impedir apartes. O tempo dado para o aparte deve ser descontado do tempo do interventor. (*§ 5º incluído pela Resolução 16/2011*)

**Art. 8º** - O Plenário do CD/MS reunir-se à em caráter ordinário, a cada 30(trinta) dias, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, Diretor Presidente, Presidente do Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, cuja convocação será precedida de antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), na sede da entidade ou locais por ele determinado.

**§ 1º** - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidas e votadas os assuntos que determinam sua convocação, somente sendo permitida a abertura de pauta a pedido de 2/3 (dois terços) dos membros titulares;

**§ 2º** - É obrigatório o exame das matérias que determinaram a convocação da sessão extraordinária;

**§ 3º** - Todas as convocações feitas pelo Diretor Presidente, Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, bem como a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, realizar-se-ão na sede da entidade.

**Art. 9º** - As reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**§ 1º** - Nas sessões para aprovação das normas suplementares ao processo eleitoral, alterações regimentares de CD/MS e para deliberar sobre indicativo de mobilização da categoria “quorum” é específico de 2/3 (dois terços) do Conselho, e a decisão somente terá validade com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;

**§ 2º** - Nas sessões normais, as deliberações plenárias serão deliberadas por maioria simples dos presentes, conforme os critérios dispostos no §2º do artigo 27 do estatuto;

**§ 3º** - Em caso específico e a convite do Presidente do CD/MS, “ad referendum” do Plenário, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas estranhas ao quadro social da entidade;

**§ 4º** - As convocações obedecerão aos preceitos do § 2º do Art. 27º dos estatutos.

**Art. 10** - As reuniões serão abertas aos filiados.

**Parágrafo Único** - É assegurado aos filiados a participação nas reuniões, sem direito a voto, desde que se inscreva, antecipadamente na Secretaria do CD/MS, ficando facultado a palavra a estes pela Plenária.

**Art. 11** - As pautas das reuniões ordinárias, acompanhadas da Ata da reunião anterior, serão encaminhadas pela secretaria do CD/MS, aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05(cinco) dias da data de sua realização e das reuniões extraordinárias na data de sua convocação.



# **SINDIFISCAL/MS**

Sindicato dos Fiscais Tributários  
do Estado de Mato Grosso do Sul

**Parágrafo único** – As matérias consideradas polêmicas pela Presidência, serão distribuídas aos Conselheiros através de sorteio, sendo nomeados automaticamente como relatores, os quais atenderão ao prazo fixado em regimento ou ofício.

**Art. 12** - As reuniões terão sua pauta preparada pela secretaria e dela constará obrigatoriamente:

- I – Abertura da Sessão;
- II – Verificação de “quorum”
- III – Discussão e votação da ata anterior;
- IV – Leitura do expediente;
- V – Discussão e votação das matérias em pauta;
- VI – Palavra facultada;
- VII – Encerramento.

**§ 1º** - Os expedientes correspondem aos avisos, comunicados, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse da categoria;

**§ 2º** - os assuntos incluídos em pauta que por qualquer motivo não forem discutidos e votados, entrarão em pauta próxima reunião, em caráter prioritário, só podendo ser discutidas outras matérias, após o exame das pendentes.

**Art. 13** - A deliberação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

- I – Discussão e votação das matérias originárias do CD/MS;
- II – Discussão e votação das matérias originárias dos Departamentos;
- III – Palavra dos relatores que apresentarão seus pareceres nas matérias diversas;
- IV – Discussão e votação dos pareceres apresentados;
- V – Discussão e votação das matérias originárias da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- VI – Discussão e votação de outras matérias apresentadas.

**§ 1º** - O parecer de cada relator será emitido por escrito e, quando se tratar de anteprojeto, será entregue juntamente com os autos em questão à secretaria do CD/MS, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da realização da reunião;

**§ 2º** - Depende de voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes, a discussão e votação de matéria não contida na pauta.

**Art. 14** - Através de comunicação previamente expedida, a secretaria informará aos Conselheiros a relação de matérias consideradas polêmicas pela Presidência e o nome do relator designado, bem como a reunião em que entrará em pauta.



# SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários  
do Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 15** - Qualquer conselheiro poderá solicitar vistas ou destaque de matérias em discussão ou requerer reconsideração de matéria já votada.

**§ 1º** - O pedido de vistas, somente será concedido uma única vez por matéria em seu “totum”, e o Conselheiro que a solicitou fica obrigado a apresentar relatório, bem como seu voto por escrito na reunião subsequente do CD/MS, sobre a matéria em questão;

**§ 2º** - O pedido de destaque, somente será concedido uma única vez por matéria, em seu “totum” ou em partes, que esteja em discussão, retornando obrigatoriamente para o final de pauta, na mesma sessão para nova discussão e votação;

**§ 3º** - O pedido de reconsideração sobre a matéria já votada, será requerido verbalmente por qualquer Conselheiro no ato do seu voto, e será concedido a juízo de 1/3 (um terço) dos presentes devendo obedecer aos seguintes trâmites.

I – Deve ser requerido no ato da votação;

II – Se concedido o pedido, retornar em votação sem nova discussão, imediatamente como prioridade na pauta;

III – As matérias aprovadas ou rejeitadas por 2/3 (dois terços) dos titulares conforme artigo 4º deste regimento, não será objeto de reconsideração.

**Art. 16** - É obrigatório a discussão e votação das matérias que entraram em vistas na reunião subsequente a sua solicitação.

**Parágrafo único** – As sessões não poderão ser encerradas com pendências de matérias que entraram em vistas em sessão anterior, ou de matérias que entraram em destaque ou reconsideração, sendo obrigatória sua votação e discussão na mesma sessão em que forem requeridas.

**Art. 17** - Nenhum Conselheiro poderá deixar de emitir seu voto, salvo nos casos de suspeição ou impedimentos.

**§ 1º**– A suspeição ou impedimento caracterizar-se à quando:

I – Por particularmente interessado na matéria ou por ela beneficiado.

II – Por parte consanguínea ou afim, de alguma das partes interessadas, até o terceiro grau.

III – Julgar-se incompetente por não ter indicativo sobre a matéria em sua Delegacia de origem.

**§ 2º** - O Secretário somente terá direito a voto, se for membro titular do Conselho, conforme artigo 4º deste regimento;

**§ 3º** - O Presidente poderá se abster das votações, sendo obrigatório sua manifestação em casos de empate.

**Art. 18** - os votos serão abertos e registrados na ata da sessão, consignando-lhe também o nome de seu autor e delegacia que representa ou a parte administrativa a que pertença.

**§ 1º** - Nos casos de indicativo de mobilização, os votos serão abertos, registrados em ata da sessão, consignando-lhe nome e local administrativo que representa. (*§ 1º incluído pela Resolução 16/2011*)

**§ 2º** - Para eleição da Mesa Diretora, é exigido o escrutínio secreto, observando-se os dispositivos nos Artigos 20 e 22 e seus parágrafos. (*§ 2º incluído pela Resolução 16/2011*)





# **SINDIFISCAL/MS**

Sindicato dos Fiscais Tributários  
do Estado de Mato Grosso do Sul

**Parágrafo único** – Nos casos de indicativo de mobilização, os votos serão abertos, registrados em ata da sessão, consignando-lhe somente o local administrativo que representa.

## **SESSÃO II**

### **DOS DEPARTAMENTOS, CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES**

**Art. 19** - os Departamentos, Câmaras Técnicas, Comissões ou outros, destinados a assessorar o CD/MS ou administração em Geral, examinarão o formulário pareceres sobre os assuntos encaminhados a Secretaria do CD/MS ou ao órgão administrativo que propôs sua instalação.

**§ 1º** - Os Departamentos, Câmaras, Comissões e outros, serão compostos por filiados com reconhecida capacidade ou por profissionais liberais e não poderão ultrapassar ao número de 7 (sete) membros;

**§ 2º** - Para composição dos órgãos mencionados no parágrafo anterior, deverá ser considerada as características da categoria, as pluralidades regionais e os interesses multisetoriais da entidade representada em Plenário;

**§ 3º** - A instalação dos órgãos reto citados, deverá ser proposta de no mínimo 5 (cinco) Conselheiros;

**§ 4º** - O funcionamento e prazo de duração de cada órgão constará do seu ato de criação.

## **SESSÃO III**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 20** - A Presidência do CD/MS será exercida por um membro titular, eleito entre os Conselheiros, para mandato de 01 (um) ano, e nas suas faltas ou impedimentos, será substituídos pelo secretário para abertura dos trabalhos, elegendo no Plenário o Presidente da sessão.

**§ 1º** - Será considerado eleito o membro que obtiver a maioria simples votos;

**§ 2º** - nas sessões para eleger a Mesa Diretora, é exigido o “quorum” específico de 4/5 (quatro quintos) dos Conselheiros.

**Art. 21** - Compete ao Presidente:

I – Representar o CD/MS;

II – Convocar, coordenar e dirigir as reuniões do CD/MS;

III – Encaminhar a discussão e votação às matérias submetidas a sua apreciação;

IV – Juntamente com os membros do CD/MS, assinar as atas das reuniões, após lidas e aprovadas, no seu encerramento;



# **SINDIFISCAL/MS**

Sindicato dos Fiscais Tributários  
do Estado de Mato Grosso do Sul

- V** – Despachar o expediente e dar conhecimento de seu conteúdo ao Conselho;
- VI** – Dar cumprimento às deliberações do CD/MS, mediante resoluções, ofícios e demais atos, assinando juntamente com o secretário;
- VII** – Convocar os Suplentes, nos casos de licenciamento, impedimentos, legais ou suspensão dos titulares;
- VIII** – Exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- IX** – Convocar os membros de CD/MS para reuniões extraordinárias, observando as disposições estatutárias e deste regimento;
- X** – Alterar por motivos de força maior o calendário anual de reuniões ordinárias do CD/MS;
- XI** – Encaminhar ao Diretor Presidente, ou ao conselho Fiscal as deliberações referentes as sessões plenárias, mediante atos;
- XII** – Instalar ou autorizar as instalações de Departamentos, Câmaras, Comissões e outros, aprovados em Plenário;
- XIII** – Notificar ao Fundo Mútuo de Pecúlio as providências mencionadas no artigo 3º, inciso VI deste regimento;
- XIV** – Autorizar as publicações das deliberações e das Atas do CD/MS, bem como notas e informações pertinentes;
- XV** – Decidir em casos de urgência, sobre medidas necessárias a assegurar a independência, soberania e autoridade do CD/MS e a plena consecução de seus fins;
- XVI** – Resolver as omissões regimentares de natureza administrativa;
- XVII** - Fazer cumprir este regimento.

## **SEÇÃO IV**

### **SECRETARIA**

**Art. 22** - A Secretaria é diretamente subordinada a Presidência, funcionando como órgão auxiliar do CD/MS, podendo delegar competência.

**Parágrafo único** – A secretaria poderá ser exercida por qualquer membro do CD/MS, titular ou suplentes eleitos pelos Conselheiros ou designados pela Presidência, “ad referendum” dos Conselheiros.

**Art. 23** - Compete a Secretaria:

- I** – Elaborar a pauta e redigir obrigatoriamente as Atas das reuniões do CD/MS, lendo as e submetendo-as a apreciação do Plenário;
- II** – Prestar ao Plenário informações sobre as matérias;



# SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários  
do Estado de Mato Grosso do Sul

- III – Auxiliar o Presidente na coordenação e direção das reuniões;
- IV – Providenciar o cumprimento das decisões do Presidente, tomando as medidas administrativas compatíveis;
- V – Distribuir as matérias e preparar a pauta de reuniões;
- VI – Elaborar e expedir as correspondências;
- VII – Receber, arquivar e processar os documentos de interesse do CD/MS e da categoria;
- VIII – Providenciar o conhecimento ou publicação e expedição das deliberações do CD/MS, mediante atos competentes,
- IX – Elaborar juntamente com o Presidente anualmente relatório circunstanciado sobre os trabalhos da secretaria e do CD/MS;
- X – Manter arquivo do CD/MS em ordem e atualizado;
- XI – Exercer as atribuições inerentes a sua função;
- XII – Investir-se das competências do artigo 24 deste Regimento.

## CAPÍTULO IV

### DA MOÇÃO DE DESCONFIANÇA

**Art. 24** - A moção de desconfiança à mesa Diretora do CD/MS, será incluído em pauta a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, excluído a mesa, garantido o direito de defesa.

**Parágrafo único** – As sessões para discussão e votação da moção de desconfiança será específico 4/5 (quatro quintos) e a destituição da mesa só terá validade com o voto favorável de 2/3 (dois terços).

**Art. 25** - É obrigatório na mesma reunião em que houver destituído a mesa Diretora do CD/MS, a eleição de sua sucessora.

**Parágrafo Único** – Da decisão do Conselho não caberá recursos, exceto nos casos de ordem estatutária ou regimental.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** - Em casos de viagens a serviço do CD/MS, os membros serão custeados pelos órgãos de origem, observado as limitações estatutárias e orçamentárias.



# **SINDIFISCAL/MS**

Sindicato dos Fiscais Tributários  
do Estado de Mato Grosso do Sul

**Parágrafo Único** – Em casos específicos, as reuniões do CD/MS, serão custeados pela Tesouraria da entidade.

**Art. 27** - A participação dos Conselheiros é obrigatória, conforme disposto nos estatutos e será imposta, aos Conselheiros faltosos, as penalidades descritas no Parágrafo Único do Art. 55, salvo deliberação do Plenário.

**Parágrafo único** – É vedado ao órgão a que pertença o Conselheiro custear as penalidades, sendo estas de caráter pecuniário.

**Art. 28** - Toda e qualquer deliberação do CD/MS, será tomada por maioria simples de seus membros, exceto nos casos específicos e regimentares, somente entrando em vigor após sua oficialização mediante atos competentes.

**Art. 29** - As dúvidas e casos omissos deste regimento serão solucionados em plenário, passando a complementar este regimento.

Campo Grande - MS, 29 de Março de 2007.

Marco Aurélio Cavalheiro. Garcia – Presidente

José Martins Faustino – Secretário